

Prezados,

PERGUNTA 1 - ATESTADO – PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

Item 6.3.1 e seguintes

- (i) O atestado precisa ser datado de cinco anos para cá, ou seja, serviços executados de agosto de 2020 para frente, correto?
- (ii) Conforme item 6.3.1.2, há citação de item 6.3.2. Mas este item não existe. Favor esclarecer.
- (iii) A fim de ficar claro, conforme item 6.3.1.4, a licitante para ser HABILITADA, precisa apresentar atestados que, referentes a serviços executados a partir de agosto de 2020, e que somados, detenham informações que demonstrem 50% do valor total do Anexo V e 50% do valor total do Anexo VI e, ao mesmo tempo, alcance o valor de R\$ 8.406.148,69. Está correto o entendimento?

PERGUNTA 2 – Capacidade de Atendimento

2.1 - Item 8.1, a, III.

Define as informações que devem constar.

Em relação ao prazo de cinco anos, deve-se considerar que são serviços executados a partir de agosto de 2020, correto?

2.2 – Há necessidade de esclarecer a discordância entre a redação dos itens 8.1 e seguintes e a tabela do item 10.7.18. Explico.

O item 8.1 segue, inclusive, as orientações do item de qualificação técnica do item 6.3.1.

Ocorre que na tabela abaixo de pontuação, são exigidos atestados para valor de pouco mais de cinco milhões e dentro de doze meses consecutivos.

ENVELOPE "C" – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – VIA IDENTIFICADA		
PONTUAÇÃO – QUESITOS E SUBQUESITOS	MÁXIMA	MÍNIMA
Capacidade de Atendimento - Atestados de execução de serviços de marketing promocional	2	1
I. Comprovação de pelo menos 1 dos serviços: endomarketing, marketing de relacionamento, campanhas promocionais ou ações de ativação (esportiva, cultural, sustentável ou tecnológica).	1	0,5

Página 101 de 140



II. Documentos em papel timbrado, contendo dados do signatário (nome, cargo e telefone) e descrição dos serviços prestados.	0,5	0,25
III. Atestados que comprovem execução de projetos no valor mínimo de R\$ 5.041.550,44 (cinco milhões quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) dentro de 12 meses consecutivos (desde 01/01/2020).	0,5	0,25
ENVELOPE "C" – RELATOS DE SOLUÇÃO DE MARKETING PROMOCIONAL		

Como dito, **há discordância**, pois o item 8.1 do TR define que os valores somados devem ser de mais de oito milhões e que esta soma será admitida **INDEPENDENTE** de terem sido executados dentro do prazo de cinco anos.

Afinal, o que está valendo PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO?

- Atestados que somados devam estar dentro dos doze meses ou ao longo dos cinco anos?
- O valor a ser atingido é de mais de oito milhões ou de cinco milhões?
- É necessária a revisão integral do item de capacidade de atendimento, incluindo o ANEXO III – B – PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

PERGUNTA 3 – Plano de Comunicação Apócrifo

Item 2.4

Na alínea 'g', trata-se de numeração sequencial. Mas não há definição de em qual local será inserido o número. Centro? Inferior? Superior? Favor definir.

Brasília – DF, 10.09.2025

Roberto Liporace

OAB/DF 43.665

CPF nº 058.208.617-52